



CIRCULAR N. 247 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

BOA PRÁTICA EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
DA COMARCA DE BLUMENAU. UTILIZAÇÃO DE  
CORREIO ELETRÔNICO PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES  
E TESTEMUNHAS. ENDEREÇO CONSTANTE NOS  
TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU OBTIDOS EM  
AUDIÊNCIA. AUTOS N. 0011552-74.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados do Estado fotocópia da decisão (fls. 89-91) proferida no processo acima identificado para que, se assim entenderem adequado, solicitar às autoridades policiais do âmbito das respectivas comarcas a complementação dos Termos Circunstanciados com os endereços eletrônicos das partes e das testemunhas, bem como orientem os servidores da unidade judicial quanto à importância da anotação do sobredito dado em audiência e da utilização do correio eletrônico para efetivar intimações.

Desembargador Luiz César Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0011552-74.2014.8.24.0600**

**Ação: Inspeção/PROC**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

**Requerido:** Juízo do Juizado Especial Criminal da comarca de Blumenau

### **DECISÃO**

Acolho as conclusões e as recomendações constantes no relatório da correição presencial realizada no Juizado Especial Criminal da comarca de Blumenau, determinando o encaminhamento de cópia:

1 Ao Presidente do Tribunal de Justiça, para ciência, solicitando também seu encaminhamento à Diretoria Geral Administrativa, e que desde logo seja informado a este Órgão o prazo fixado para resposta quanto às interferências solicitadas, conforme quadro sinótico que segue:

a) Diretoria de Recursos Humanos para: - verificar a possibilidade de adequar o quadro de pessoal, com a destinação de cargos de técnico judiciário auxiliar;	1.3.5
b) Diretoria de Engenharia e Arquitetura para: - viabilizar mecanismo de acessibilidade ao segundo pavimento do Fórum;	

2 Ao juiz titular e à chefe de cartório da unidade correicionada para que atendam às determinações dele constantes, no prazo de 180 dias, findos os quais deverão prestar informações acerca do cumprimento.

Anoto que o prazo fixado levou em conta a defasagem no quadro de servidores do cartório.

Com ou sem informações no prazo fixado, remetam-se os autos ao Núcleo III, responsável pelo acompanhamento



3 O relatório correicional nestes autos apontou boas práticas desenvolvidas pela unidade, merecedoras de registro positivo em face do resultado alcançado.

Destaca-se assim que, conforme anotado, por solicitação do Dr. Jaber Farah Filho, juiz titular do Juizado Especial Criminal, as autoridades policiais da comarca estão fazendo constar os endereços eletrônicos das partes e testemunhas envolvidas em Termos Circunstanciados.

Esses endereços, assim, estão sendo utilizados para intimações de audiências, com bom resultado. Nas audiências em juízo, quando ainda não há essa informação, ela é complementada na qualificação.

Considerando o bom índice de comparecimento obtido em audiências em face desta providência, determino o encaminhamento de ofício ao Secretário de Segurança Pública, solicitando que as autoridades policiais das comarcas sejam orientadas a fazer constar dos Termos Circunstanciados os endereços eletrônicos dos envolvidos, inclusive das testemunhas indicadas.

Concomitantemente, determino a divulgação da boa prática anotada na correição aos magistrados do Estado, notadamente com competência nos Juizados Especiais Criminais, para que se assim entenderem adequado, também reforcem a adoção desta medida junto às autoridades policiais no âmbito das respectivas comarcas, bem como orientem os servidores quanto à anotação desse dado em audiência e sua utilização para as intimações.

Justifica-se a providência uma vez que esse endereço poderá ser utilizado pelos cartórios para intimação de audiências, frente ao disposto no artigo 67, da Lei 9099/95: "*A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação*".



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 91

4 Dê-se ciência do conteúdo do item 3 ao Exmo. Sr. Des. Coordenador Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de outubro de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça